



---

**PORTARIA DIR/12/2023**

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de pós-graduação** junto à Congregação, Comissão de Pós Graduação, Comissão Coordenadora do Programa de Ambiente, Saúde e Sustentabilidade, Comissão Coordenadora do Programa de Entomologia em Saúde Pública, Comissão Coordenadora do Programa de Epidemiologia, Comissão Coordenadora do Programa de Nutrição em Saúde Pública, Comissão Coordenadora do Programa de Saúde Global e Sustentabilidade, Comissão Coordenadora do Programa de Saúde Pública e Comissão Consultiva para Biblioteca.

O Diretor da Faculdade de Saúde Pública, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

**PORTARIA:**

**Artigo 1º** - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 04/12/2023, das 09h às 23h59**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes e dois discentes de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.



---

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação.

**Artigo 4º** - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

**a) Congregação (VER ARTIGO 45, VIII DO ESTATUTO):**

2 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes da pós-graduação.

**b) Programa de Entomologia (ver Regulamento do Programa)**

1 (um) representante(s) discente(s) e respectivo(s) suplente(s) de pós-graduação.

**c) Programa Ambiente, Saúde e Sustentabilidade (ver Regulamento do Programa)**

1 (um) representante(s) discente(s) e respectivo(s) suplente(s) de pós-graduação.

**d) Programa de Saúde Global e Sustentabilidade (ver Regulamento do Programa)**

1 (um) representante(s) discente(s) e respectivo(s) suplente(s) de pós-graduação.

**e) Programa de Epidemiologia (ver Regulamento do Programa)**

1 (um) representante(s) discente(s) e respectivo(s) suplente(s) de pós-graduação

**f) Programa de Nutrição em Saúde Pública (ver Regulamento do Programa)**

1 (um) representante(s) discente(s) e respectivo(s) suplente(s) de pós-graduação.



**g) Programa de Saúde Pública (ver Regulamento do Programa)**

1 (um) representante(s) discente(s) e respectivo(s) suplente(s) de pós-graduação.

**h) Comissão de Pós-Graduação (ver Regimento da pós-graduação FSP)**

1 (um) representante(s) discente(s) e respectivo(s) suplente(s) de pós-graduação.

**i) Comissão Consultiva para Biblioteca (ver regimento da Comissão):**

01(um) representante discente e respectivo suplente de pós-graduação.

**Artigo 5º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 6º** - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação na Unidade.

### **DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 7º** - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido e-mail [eleicoescolegiados@fsp.usp.br](mailto:eleicoescolegiados@fsp.usp.br) a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 23h59 do dia 21 de novembro de 2023, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo sistema Janus.



§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 22 de novembro de 2023.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados para [eleicoescolegiados@fsp.usp.br](mailto:eleicoescolegiados@fsp.usp.br), de 23 de novembro de 2023 até as 14h do dia de 27 de novembro de 2023. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 18h do dia 28 de novembro de 2023.

### **DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

**Artigo 8º** - A Assistência Técnica de Direção encaminhará aos eleitores, no dia 01 de dezembro de 2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

**Artigo 9º** - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

**Artigo 10** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.



---

## DOS RESULTADOS

**Artigo 11** - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 06 de dezembro de 2023, às 14h.

**Artigo 12** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 13** – Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado para o e-mail: [eleicoescolegiados@fsp.usp.br](mailto:eleicoescolegiados@fsp.usp.br), até às 23h59 do dia 11 de dezembro de 2023, e será decidido pelo Diretor.

**Artigo 14** - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

**Artigo 15** - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA**

*Gabinete da Diretoria*



---

**Artigo 16** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Artigo 17** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

São Paulo, 01 de novembro de 2023.

Prof. Titular José Leopoldo Ferreira Antunes

Diretor da Faculdade de Saúde Pública